

supérfluas, inúteis, dispendiosas e desgastantes. Como a da Previdência, cuja anunciada crise encontra o seu remédio natural na eliminação dos conhecidos males que a corroem: sonegação, fraude, má ou indevida aplicação da receita.

[Carta aos leitores]
(22/8/97)

*

Imposto de Renda

Na edição 28/02, foi publicada reportagem sob o título “Servidor aposentado de mais de 65 anos poderá pagar IR”. O título é enganoso (certamente em virtude de confusão que a Receita Federal vem fazendo sobre o assunto), pois dá a entender que o aposentado com de 65 anos goza atualmente de isenção de Imposto de Renda, isenção que lhe é retirada pela lei de reforma da Previdência, em trâmite no Congresso. Nada menos verdadeiro. Hoje o aposentado com mais de 65 anos está sujeito, como qualquer contribuinte, a pagamento de Imposto de Renda. É o que a lei menor determina, contrariando a lei maior, a Lei Magna, ou seja, a Constituição-cidadã de 88. E o que diz a Constituição ora retalhada no inciso II do § 2º do art. 153, citado pelo digno jornalista? Que o IR não incidirá “sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a pessoa com idade superior a 65 anos, cuja renda seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho”. Todavia algum empedernido protetor das finanças públicas não pôde conter o impulso de enxertar no claríssimo texto constitucional esta intempestiva restrição: “nos termos e limites da lei”. Intempestiva, porque o texto não dá margem a dúvidas sobre a vontade do constituinte. Os limites, por exemplo, estão bastante explícitos no próprio corpo do artigo, a saber: a) os rendimentos devem ser pagos pelos cofres de órgãos estatais ou paraestatais; b) devem provir exclusivamente de ganhos salariais (i. e., do trabalho). Quanto aos termos, são os mesmos do texto constitucional; alterá-los é incorrer em falta gravíssima. Pois foi o que fez a lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.: converteu o que era isenção em dedução. Porque quem deduz está a deduzir de rendimentos tributáveis e não isentos. Neste ponto é que entram os R\$900 referidos na matéria em causa. O qual significa que o aposentado nas condições previstas na Constituição passa a ter o direito de deduzir essa quantia dos seus proventos não isentos. Que muda então no projeto da reforma da Previdência? A meu ver o que se intenta agora é cortar do aposentado esse direito a uma “isenção” transvestida de dedução. Choco benefício que vinha sendo atribuído ao aposentado, há três anos, sem qualquer reajuste realmente válido, ao contrário dos que vêm sendo concedidos pelo Executivo federal a certos grupos

privilegiados. É mais um passo dado no sentido de levar a bom termo a operação Mata o Velho!, que vem sendo executada com invejável perícia pelo Governo da República.

[Carta aos leitores]
(*O Globo*, 14/03/1998)

*

FHC x Classe média

Sr. Redator,

A animosidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso para com a classe média já era notória. Mas agora, com a sua afirmação explícita de que “Os privilégios estão na classe média e na classe média alta” (frase selecionada pelo JB, secção *O que eles dizem*, ed. de 18 de maio último), tornou-se patente. Proferida pela mais alta autoridade da República, soa como acusação, que expõe digna e respeitável parcela do povo brasileiro a um sentimento de repulsa da parte daqueles que tanto sofrem com o desemprego, o subsalário, a falta de assistência social e individual. Cumpre, pois, evidenciar a realidade dos fatos.

Não há muito, declarou S. Ex. que “os ricos *estão* mais ricos, mas que, em compensação, os pobres *estão* menos pobres”.

Quanto aos ricos, passemos, basta ler as colunas sociais (que, aliás, se multiplicam). Em relação aos pobres, porém, nada se conhece, por iniciativa do poder federal, além de uma assoalhada “cesta básica”. De qualquer forma, houve na referida fala presidencial gritante omissão: a classe média. E por quê?

Se os ricos estão mais ricos e os pobres menos pobres, é que há um fluxo de ganhos que alimenta a uns e outros. Como o Estado não produz bens materiais, que geram a riqueza, é claro que eles provêm do trabalho da omitida classe média, que paga impostos. O mecanismo é diabólico, mas simples. O assalariado paga pelo preço de mercado e recebe pelo preço de tabela. Atenção, porém! há duas tabelas: A e B. A tabela A é a dos “indispensáveis” que, a talante do Governo, são contemplados com aumentos “diferenciados”; a tabela B é “privilégio” do “bolo comum” (médicos, professores, funcionários administrativos...), que há mais de três anos estão submetidos a rigoroso jejum salarial. É a também chamada “tabela zero”.

Eis a classe privilegiada que o nosso Presidente, intencionalmente ou não, expôs à execração pública.

[Carta aos leitores]
21/5/98

*